



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA
PANDEMIA E A FALTA DE SUPORTE PARA QUE ELAS DESENVOLVAM SUA
FUNÇÃO SOCIAL.**

ORIENTANDA: JHÉSSICA MEDEIROS DE OLIVEIRA

ORIENTADORA: PROF^a DR^a. FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA-GO
2022

JHÉSSICA MEDEIROS DE OLIVEIRA

**RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA
PANDEMIA E A FALTA DE SUPORTE PARA QUE ELAS DESENVOLVAM SUA
FUNÇÃO SOCIAL.**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a Orientadora: Dra. Fernanda de Paula Ferreira Moi.

GOIÂNIA-GO
2022

JHÉSSICA MEDEIROS DE OLIVEIRA

**RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA
PANDEMIA E A FALTA DE SUPORTE PARA QUE ELAS DESENVOLVAM SUA
FUNÇÃO SOCIAL.**

Data da Defesa: 10 de junho de 2022.

Orientadora: Prof. Dra. Fernanda de Paula Ferreira Mói.....Nota

Examinadora Convidada: Prof. Ms. Roberta Siqueira.....Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
INTRODUÇÃO.....	4
1.DA IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PAÍS.....	7
2.DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E FUNÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS.....	16
2.1 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CENÁRIO DA PANDEMIA.....	20
3. DA FALTA DE SUPORTE FINANCEIRO DO ESTADO.....	24
3.1 CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS E SOCIAIS.....	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS.....	32

RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA PANDEMIA E A FALTA DE SUPORTE PARA QUE ELAS DESENVOLVAM SUA FUNÇÃO SOCIAL.

Jhéssica Medeiros de Oliveira¹

RESUMO

Este artigo tem por objetivo apresentar as dificuldades que as micro e pequenas empresas passaram durante o cenário da pandemia devido à falta de suporte do estado e as consequências no cenário econômico social. Em paralelo, apresenta o histórico do surgimento das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil e a importância que essas empresas têm na economia brasileira uma vez que são fundamentais pela sua capacidade de gerar empregos e sua facilidade de atender diversas demandas através de atendimento personalizado e facilitado. Portanto, busca-se provar a necessidade do oferecimento de maior apoio econômico do estado a fim de incentivar a geração de renda e empregos. A metodologia utilizada neste artigo foi o método dialética argumentativa construindo um raciocínio indutivo e dedutivo por meio de um estudo histórico da evolução das micro e pequenas empresas no Brasil. Utiliza-se a metodologia hermenêutica jurídica, baseando-se em construções doutrinárias, jurisprudenciais e normativas proporcionando bases seguras e racionais para uma interpretação dos enunciados normativos. Traz a realização de análise da importância da função social das micro e pequenas empresas na pandemia, a falta de suporte do estado para que elas desenvolvam suas funções e o aumento da responsabilidade social que este cenário trouxe. Basea-se ainda em entendimentos de órgãos superiores como Superior Tribunal de Justiça - STJ. Sendo assim, não ausentando de pesquisas com foco bibliográfico, teórico e histórico de autores que abordam o tema estudado.

Palavras-chave: Micro e Pequenas Empresas. Pandemia. Função Social.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como escopo inicial o estudo da responsabilidade social das micro e pequenas empresas juntamente com a análise da função social que elas exercem na sociedade e, principalmente a

¹ Acadêmica do Curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

função social que estão exercendo durante a pandemia da covid-19 e a posteriori, a ausência de suporte para que elas desenvolvam sua função social nos lugares que são instaladas tanto econômico quanto socialmente.

A metodologia utilizada neste artigo foi o método dialética argumentativa construindo um raciocínio indutivo e dedutivo por meio de um estudo histórico da evolução das micro e pequenas empresas no Brasil. Utiliza-se a metodologia hermenêutica jurídica, baseando-se em construções doutrinárias, jurisprudenciais e normativas proporcionando bases seguras e racionais para uma interpretação dos enunciados normativos. Traz a realização de análise da importância da função social das micro e pequenas empresas na pandemia, a falta de suporte do estado para que elas desenvolvam suas funções e o aumento da responsabilidade social que este cenário trouxe. Basea-se ainda em entendimentos de órgãos superiores como Superior Tribunal de Justiça - STJ. Sendo assim, não ausentando de pesquisas com foco bibliográfico, teórico e histórico de autores que abordam o tema estudado.

Explica-se a escolha do referente tema em decorrência da mudança no cenário socioeconômico advindo da pandemia da covid 19 a qual iniciou-se no ano de 2020 e trouxe mudanças no comportamento humano em convívio social o que influenciou diretamente nas atividades das empresas. Este fato prejudicou principalmente a continuidade do funcionamento das atividades das micro e pequenas empresas.

O trabalho se valerá de três capítulos e o seu teor foi elaborado com base em materiais coletados em artigos científicos, livros, doutrinas, legislações e pesquisas. No primeiro capítulo desse trabalho, será abordada a importância das MPE's para o desenvolvimento socioeconômico no país apresentando em dados oferecidos em pesquisas pelo SEBRAE² (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas).

² O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas (SEBRAE) é uma entidade privada sem fins lucrativo sendo um agente de capacitação e de promoção de desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Iniciou-se em 1972 e trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte.

Ato contínuo, o segundo capítulo tratará sobre a função social e a responsabilidade empresarial das micro e pequenas empresas, trazendo um breve histórico e conceituações acerca do tema se baseando na obra *Empresa e Atuação Empresarial* do Doutor Gladston Mamed a qual traz o conceito que:

O princípio da função social da empresa conduz ao enfoque da livre iniciativa não por sua expressão egoísta, como trabalho de um ser humano em benefício de suas próprias metas, mas como iniciativa que, não obstante individual, cumpre um papel na sociedade. A iniciativa individual, portanto, deve ser valorizada e, protegida por todos os seus Poderes e órgãos, já que funciona a favor da sociedade. Mas para além do titular da atividade negocial, o princípio também exige a atenção à atividade em si, percebendo-a como unidade de uma estrutura, um sistema no qual todas as atividades se combinam a bem da sociedade.

Em paralelo, a presente pesquisa trará a função social das micro e pequenas empresas e a influência direta da pandemia da covid-19 e o importante papel social que elas desenvolvem na comunidade local que estão instaladas, garantindo o poder econômico dos trabalhadores e da família que dependem desta receita, dos clientes que se habituaram aos determinados serviços e/ou produtos por elas oferecidos, fornecedores que garantem a rotatividade de bens e serviços resultando com a contribuição da economia do país.

Por fim, o terceiro capítulo fará o fechamento mostrando a falta de suporte financeiro do estado dialogando com essa reflexão de Patrícia Almeida Ashley, observa-se que o estudo trazido no livro *Capitalismo e a Covid-19 – Um Debate Urgente*, obra que reúne os organizadores Daniel Castro, Danillo Dal Seno, Marcio Pochmann e trouxe o cenário da economia no âmbito da pandemia da covid-19 que teve início em 2020 e prejudicou a economia não só do Brasil, mas no mundo todo evidenciando o despreparo do Estado em prover o mínimo de estrutura para atender a demanda criada pela pandemia.

Mesmo com todos avanços tecnológicos, o Estado foi incapaz de prover o mínimo de estrutura para atender a demanda criada pela pandemia. A ausência de respiradores, água canalizada, saneamento o que tem nos feito testemunha de milhares de mortos. Tudo isso, reflexo de uma opção realizada no final da década de 1970, onde foi dado total priorização ao princípio de mercado com a privatização dos bens sociais coletivos como a saúde, por exemplo, dando protagonismo a mercantilização da vida coletiva. (CÓRDULA, SANTOS e MAINARDI, 2020, p. 09).

Esse fato não só evidenciou tal despreparo, mas também mostrou que a priorização da manutenção da economia o que, em função das condições de vida

precárias de parte da população que não tem acesso aos direitos fundamentais básicos, a pandemia faz sua maior vítima. Diante dessa situação, a informalidade no trabalho trouxe um aumento significativo de trabalhadores autônomos que não possuem seus direitos trabalhistas resguardados.

Por um lado, ao contrário do que é veiculado pelos media e pelas organizações internacionais, a quarentena não só torna mais visíveis, como reforça a injustiça, a discriminação, a exclusão social e o sofrimento imerecido que elas provocam. Acontece que tais assimetrias se tornam mais invisíveis em face do pânico que se apodera dos que não estão habituados a ele (SANTOS, 2020, p.21)

Nesse diapasão, é neste complexo cenário da pandemia do covid-19, que as empresas com as suas ações de responsabilidade social e com investimento social privado surge na tentativa de apoiar sob diversos aspectos o enfrentamento da pandemia, gradativamente assumindo pautas como direitos humanos, igualdade, qualidade de vida, educação da população durante a pandemia.

1. DA IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PAÍS

Pouco se sabe sobre o certo início da existência das micro e pequenas empresas no Brasil, mas o que se sabe é que está intimamente ligado ao início da comercialização no Brasil Colonial. Conforme tese apresentada nas obras de Caio Prado Jr. (1945) e Celso Furtado (1980), ambos economistas e sociólogos, no início do século XVI, somente as grandes indústrias açucareiras eram o principal ramo de atividade que funcionava na época devido à viabilização do cultivo deste produto para exportação. Nesse viés, o aumento das exportações, resultou na expansão econômica da colônia que até então pertencia à Portugal e conseqüentemente, despertou interesse em outras colônias a fim de expandirem o comércio de exportação.

Conforme artigo da Revista da Micro e Pequena Empresa (Revista da Micro e Pequena Empresa, Campo Limpo Paulista, v.1, n.1, p.53-65, 2007) traz, com esta expansão, Portugal teve que desenvolver uma produção local para assegurar o

controle sobre a colônia do Brasil. Com isso, além das culturas para exportação, surgiram pequenos produtores a fim de cultivarem itens para subsistência dos portugueses e das pessoas que estavam à procura de oportunidades comerciais na nova colônia de Portugal. Já no início do século XIX, com a chegada da família real portuguesa no Rio de Janeiro, houve a necessidade de oferecer maior diversidade de produtos e serviços para abastecimento dos moradores locais ligando diversas regiões do Brasil colônia.

Desse modo, a economia brasileira colonial não se resumia à produção açucareira e muito menos à grande empresa voltada para a exportação. A variedade de produtos extraídos, cultivados e manufaturados no Brasil colonial era imensa. A produção de alimentos, frutas, flores, especiarias e ervas voltada para o mercado interno teve grande impacto econômico no Brasil colonial e abriu oportunidade para o estabelecimento de uma gama enorme de pequenos negócios. (Revista da Micro e Pequena Empresa, Campo Limpo Paulista, v.1, n.1, 2007, p.53-65.)

A partir disso, com a independência do Brasil, houve a adoção de política de portas abertas ao comércio mundial com diversos incentivos fiscais para estimular a exportação a fim de aumentar a receita do governo, o que é abordado no livro *A Economia Brasileira* de Werner Baer. Essas medidas trouxeram consequências econômicas, como o crescimento das indústrias têxteis, alimentícias e outros bens que tiveram grande produção o que com o efeito da Primeira Guerra Mundial no âmbito nacional, foi preferível produzir no Brasil para o consumo do que importar devido à instabilidade da economia mundial advinda da inflação no mercado externo, o Estado também oferecia isenção de matéria prima e maquinários que seriam utilizados por empresas nacionais.

Em paralelo, as plantações de cafezais tomavam grandes proporções também pelos incentivos do governo, que tinha como objetivo manter o preço dos cafés, pois o produto manufaturado ainda era o principal meio de exportação no ano de 1920. Fato que mudou com a grande depressão que veio após a Primeira Guerra Mundial, em um cenário de instabilidade da economia o que conforme Werner Baer:

Como no início da Depressão, o café era responsável por 71% do total das exportações e estas, por sua vez, representavam cerca de 10% do PNB, a principal preocupação do governo residia em apoiar o setor cafeeiro. A forte queda da demanda mundial por café causada pela Depressão, também coincidiu com uma grande produção desse produto, resultado do plantio realizado na década de 1920. (BAER *apud* VILLELA E SUZIGAN, 2003, p. 54)

Com a tentativa do governo brasileiro de manter os preços do café por meio de compra do manufaturado que estava sobrando nos estoques, criando nova moeda e possibilitando a postergação das dívidas dos produtores de café fez com que segundo Baer, reduzisse as dívidas dos fazendeiros em 50% (cinquenta por cento). Em paralelo, a plantação de algodão cresceu exponencialmente para acompanhar a demanda que a produção têxtil necessitava.

O aumento dos preços do café, devido à baixa demanda e o crescimento das importações de algodão, serviu como um impulsionador para arrancada nas produções industriais. Não sendo essa tão expressiva ainda nesse momento, o cenário da Segunda Guerra Mundial de instabilidade econômica ainda manteve a industrialização para atender demandas internas. Entretanto, em 1950 este cenário começa a mudar conforme apresentado pelo autor:

Em 1950, a industrialização não era mais uma reação defensiva a acontecimentos, mas se tornara a principal maneira encontrada pelo governo para modernizar e aumentar a taxa de crescimento da economia. Os formuladores da política econômica haviam se convencido de que o Brasil não poderia mais contar com a exportação de seus produtos primários a fim de alcançar suas ambições de desenvolvimento. (BAER, 2003, p. 67)

Com essa mudança, foi necessário que medidas no sistema cambial fossem tomadas como, por exemplo, concessão de vendas ao exterior de maneira mais contida, introdução de tarifas de exportação e a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico que garantiram certo controle na inflação que o país sofria na época. Segundo o autor, apesar do pequeno crescimento depois da Primeira e Segunda Guerra Mundial, houve uma estagnação no crescimento das indústrias advindo da instabilidade política que o Brasil passava no momento devido à insegurança que essas medidas passaram para a economia externa perdurando até 1967.

Depois disso, segundo a obra *A Economia Brasileira* de Werner Baer, no período pós Segunda Guerra Mundial, os “anos dourados” assim designado foi ganhando força pela característica de organização produtiva da aceleração do processo de industrialização estabelecendo, a valorização da moeda nacional e o crescimento das ofertas de emprego, alcançando uma maior estabilidade econômica

construída durante os próximos 30 anos. Esse processo foi diretamente influenciado pela situação político-econômica no mercado externo que passava pela Terceira Revolução Industrial e automatizava linhas de produção sendo conhecido como padrão de organização taylorista-fordista.

Esse crescimento abriu espaço para criação das MPE's nas atividades comerciais e de prestações de serviços pela flexibilidade e capacidade de rápido ajuste às mudanças econômicas, pois com o desenvolvimento das grandes empresas, com o avanço tecnológico criou-se a demanda baseada nas atividades desenvolvidas por essas empresas como, por exemplo, oficinas de reparo de automóveis, eletrodomésticos, comércio de peças, materiais elétricos e eletrônicos, materiais de construção, consultoria de empresas financeiras, projetos de engenharia e outras atividades que as grandes empresas trouxeram como necessidades consequentes da alta demanda.

Com isso, nesse processo de atender às necessidades trazidas pelas grandes empresas que as micro e pequenas empresas vêm para facilitar o acesso direto dos consumidores de maneira mais próxima e eficaz com rapidez e personalização no atendimento sendo estes aspectos fundamentais para a disseminação das MPE's pelo Brasil. Essas demandas foram se alterando conforme a necessidade e poder econômico de cada região e, conseqüentemente, as MPE's foram se ajustando para atender essas demandas que o contexto social necessitava e necessita até hoje.

Os pequenos negócios com maiores possibilidades de construir vantagens competitivas seriam os independentes, mais dinâmicos, altamente flexíveis, inovativos, com força de trabalho altamente qualificada e bem remunerada, com estratégias competitivas focadas na qualidade (alta tecnologia), no conhecimento técnico, na diferenciação de produtos. Essas unidades não necessariamente estão localizadas em aglomerações ou fazendo parte de relações inter-empresas; podem, por exemplo, ser independentes e ocupar nichos de mercados com grande êxito, assentado na elevada capacidade de renovação de seus espaços. (SANTOS, Anselmo Luís dos *apud* SOUZA, 2006, p. 57)

O desenvolvimento crescente das micro e pequenas empresas no Brasil não só refletiu no desenvolvimento socioeconômico, mas também no ordenamento jurídico visto que, surgiu a necessidade do regramento jurídico oferecer previsões legais para assegurar direitos e deveres a essas empresas instituídos. Segundo o

SEBRAE, a primeira previsão legal em que se falou em algum incentivo à essas empresas foi a Constituição Federal que previa em seus artigos 170 e 179 a seguinte previsão:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Por meio desses dispositivos, a Constituição Federal instituiu que as micro e pequenas empresas devem ter tratamento simplificado nos âmbitos das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias a fim de eliminar ou reduzir estas obrigações não ofendendo o princípio da isonomia tributárias pois é dado a tratativa da necessidade dos empresários conforme a desigualdade vivida por eles a fim de oferecer melhores condições para desenvolver suas atividades em comparação àqueles que têm condições de disputar o mercado de trabalho sem assistência do Estado sendo afastados a oportunidade do regime do Simples Nacional.

No artigo Histórico da Lei Geral disposto no site do SEBRAE, a primeira regulamentação dos artigos 170 e 179 da Constituição Federal foi a criação da Lei 9.317 de 1996, denominada como Simples Federal que visava facilitar o recolhimento dos tributos e contribuições federais por meio da junção do pagamento dos impostos abrangendo as parcelas devidas aos Estados e Municípios incentivando as empresas a se legalizarem, de acordo com o artigo 3º, caput da Lei 9317/96:

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Ocorre que os Estados preferiram instituir seus próprios regimes de tributação não aderindo ao Simples Federal e com isso, poucos municípios aderiram ao Simples, não oferecendo quaisquer benefícios para as micro e pequenas empresas. A segunda regulamentação foi a Lei 9.841, de 1999 que ficou denominada como Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte teve seus benefícios limitados à atuação do governo federal pois foi instituída por meio de lei ordinária federal o que resultou na limitação do oferecimento dos benefícios trabalhistas, administrativos e creditícios para o desenvolvimento empresarial, mais uma vez alcançando uma parcela mínima dos micro e pequenos empresários.

Em um cenário político e econômico de crescimento no Brasil, o SEBRAE, o Movimento Nacional das Micro e Pequenas Empresas (MONAMPE) e a Associação Brasileira dos Sebrae Estaduais (ABASE) se uniram, em março de 2003, com o intuito de acelerar a economia e para apoiar o segmento das MPE's garantiu o impulsionamento na elaboração de reformas tributárias a fim de garantir a regulamentação do tratamento simplificado, fácil e favorecido para os pequenos negócios. Esse impulsionamento ocorreu por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 42 lançada em junho de 2003, propôs a criação de lei complementar para regulamentação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as MPE's, o que ocorreu em dezembro do mesmo ano, no qual foi promulgada a Emenda Constitucional nº 43/2003 que atendia a alteração do regime tributário nacional facilitando a relação dos tributos com as micro e pequenas empresas.

O Estatuto da Micro e Pequena Empresa entrou em vigor, em dezembro de 2016, por meio da Lei Complementar nº 123/06, assinada pelo até então presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva, que tinha como finalidade de suprir as necessidades das MPE's regulamentando e garantindo o direito constitucional do tratamento simplificado nas apurações dos recolhimentos dos impostos e contribuições em geral. Essa regulamentação se deu por um regime jurídico de arrecadação única abrangendo arrecadações de obrigações acessórias, trabalhistas, previdenciárias e creditícias. Já em 2007, a Lei Complementar 127 trouxe melhorias na Lei Geral, possibilitou determinadas empresas de serviços recolherem os tributos

na opção do Simples Nacional conforme disposto no artigo 17, § 2º Da Lei Complementar 127/2007, além disso, os prazos de opção pelo Simples e parcelamentos foram reabertos.

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

Segundo o SEBRAE, no ano de 2008, a Lei 128/2008 trouxe vários ajustes na Lei Geral das Micro e pequenas. A alíquota de ICMS foi definida no Simples Nacional, assunto que até então não tinha sido abordado em nenhuma lei anterior, o Microempreendedor Individual e ao Agente de Desenvolvimento forma formalizados na disposição da referida Lei. No próximo ano, em 2009, a disposição sobre os microempreendedor começou sua vigência e conforme disposto pelo SEBRAE, na matéria sobre Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas:

Do primeiro dia de julho de 2009, quando passou a valer o Microempreendedor Individual, até 31 de dezembro do mesmo ano foram cadastrados mais de 49.000 em todo o país. Era outro passo importante da Lei Geral, que beneficiava quem antes não tinha nenhum amparo legal. (SEBRAE, Histórico da Lei Geral. 2018. Acesso em 26/11/2021.)

Logo, as alterações durante esses anos trouxeram como consequência a facilitação do acesso dos micro e pequenos empresários aos benefícios que a Lei Geral tem a oferecer nos casos das micro e pequenas empresas. No ano de 2010, o Projeto de Lei Complementar nº 591/2010, fez com que mais uma vez a Lei Geral fosse modificada de forma que trouxe mais benefícios para os beneficiários.

Entre esses benefícios estavam os procedimentos de abertura e os registros das micro e pequenas empresas, bem como o registro, o funcionamento, a exclusão e a recuperação judicial específica para as empresas em questão. Além disso, neste mesmo Projeto de Lei Complementar, trouxe a isenção do MEI (Microempreendedor Individual) das taxas de abertura e funcionamento e desobrigava as obrigações acessórias do MEI e do produtor rural.

No ano de 2011, para abrir as opções do mercado no Brasil, a Lei Complementar aprovada nº 139/2011 e a Lei nº 12.441/2011 trouxeram vários

benefícios aos micro e pequenos empresários, tais trazidos pelo SEBRAE conforme a seguir:

A Lei 139/2011 reajustou em 50% os tetos de receita bruta anual para os optantes do Simples Nacional; definiu que empresas exportadoras poderiam auferir receitas no mercado externo até R\$ 3.600 mil, sem perder o enquadramento; e abrangeu o parcelamento das dívidas tributárias dos optantes até 60 meses. Em 2011, também foi sancionada a Lei 12.441/2011, permitindo a constituição da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

Além desses dispositivos, as Medidas Provisórias nº 529/2011 e 11.110/2011 trouxeram, respectivamente, a redução da contribuição previdenciária do MEI de 11% (onze por cento) para 5% (cinco por cento) e o ajuste para o oferecimento de crédito com juros diferenciados facilitando a estabilização econômica dessas empresas.

Nos anos de 2012 e 2015, ainda no cenário socioeconômico de crescimento no Brasil tiveram alterações no dispositivo da Lei Geral por meio da PLP 237/2012 que propôs a elevação do teto para o enquadramento das MPE's para tributação do Simples além de instituir a obrigatoriedade do tratamento facilitado das MPE's nas licitações públicas. No ano de 2015, o decreto 8.538/2015 foi aprovado o qual instituiu o tratamento diferenciado das MPE'S nas licitações que a Lei Complementar 147/2014 já havia tornado obrigatório.

Em 2016, a Lei Complementar 154/2016 estabeleceu que o MEI poderia utilizar o seu endereço residencial como sede do estabelecimento. Além disso, o Projeto de Lei 25/2007 sancionado em outubro sendo convertido em Lei Complementar 155/2016, trazendo alterações como o aumento do teto de receita bruta das empresas de pequeno porte e MEI, incentivo com o fator emprego tributando com tabela com alíquota menor aquela empresa que oferece mais empregos. Criação de parcelamento para dívidas do Simples Nacional sendo limitado a 120 meses e R\$300,00 (trezentos) reais valor mínimo da parcela e ainda a inclusão dos fabricantes de bebidas no Simples, entre outros incentivos.

Segundo o SEBRAE, em 2018 foi aprovada a Lei Complementar 162/2018 que regulamentou o PERT – SN que foi o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por

meio de renegociação e parcelamento das dívidas tributadas antes divididas em 60 parcelas, podendo ser parceladas em 180 parcelas com juros e multas reduzidíssimas facilitando mais uma vez o pagamento das dívidas tributárias dos pequenos e médios empresários sendo as atividades incentivadas por meio dessas medidas benéficas.

Em 2019, com a aprovação da Lei Complementar 167/2019 e 168/2019 instituíram a Empresa Simples de Crédito, empresas que segundo o SEBRAE, tem como objeto social operações financeiras como empréstimos, financiamentos e descontos de títulos de crédito. Também foi autorizado o prazo para o retorno dos optantes excluídos do regime tributário em 1º de janeiro de 2018.

Em 2020, a Lei Complementar 174 permitiu o acesso das micro e pequenas empresas ao de até 70% (setenta por cento) e prazo estendido para 145 meses para pagamento de débito tributário com a União, ou seja, aquelas dívidas inscritas na dívida ativa, em fase judicial ou administrativa conforme expresso no próprio dispositivo:

Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio; e prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio, e prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.

Em 2021, com a crise econômica advinda pela pandemia do Covid 19, a Lei 14.133/2021 veio em contramão a todo processo lento e gradual das disposições sobre as normas benéficas para os micro e pequenos empresários criadas durante as últimas duas décadas. Isso se deve ao fato de que, com a necessidade de comprar insumos em grandes quantidades que a pandemia trouxe como

necessidade, a Lei 14.133/21, conforme trazido no artigo A Nova Lei de Licitações e as Limitações às Microempresas escrito pelo advogado especialista em licitações e contratos Jonas Lima, chegou com duras limitações ao acesso das Micro e Pequenas empresas às licitações em matérias das compras públicas. Essa limitação se deu no artigo 4º da Lei 14.133 que dispõe:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

“II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”.

Logo, com esse dispositivo, houve a limitação das MPE's ao pleno acesso do mercado uma vez que contrariou o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que assegurou o acesso aos mercados pelas micro e pequenas empresas. Segundo o advogado Jonas Lima, em matéria de compras públicas, ao invés do Estado oferecer preferência aos insumos dos micro e pequenos empresários, com este dispositivo, retrocedeu em relação ao tratamento diferenciado e simplificado trazido pela Constituição Federal nos artigos 170 e 179. Ao mesmo tempo, a Lei em questão também foi ao encontro do disposto na Lei 9.841/99, que em seu artigo 24 preceituou que a preferência para política de compras governamentais será dado à microempresa e a empresa de pequeno porte com processo especial e simplificado.

Com este acesso limitado as micro e pequenas empresas não puderam acompanhar as ofertas de licitações em plena concorrência sendo as grandes empresas incentivadas a fecharem estas grandes licitações afunilando as possibilidades dos mercados. Diante disso, em crise econômica advinda pela pandemia do Covid 19, as micro e pequenas empresas não puderam exercer seu papel social diante da falta de incentivo pelo estado que neste período deu preferência à grandes empresas no lugar de dar incentivo aos micro e pequenos empresários que poderiam oferecer o grande diferencial destas empresas, que é o

atendimento fácil e personalizado e a grande variedade de insumos, serviços e produtos.

2. DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E FUNÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS.

Os primeiros estudos sobre a responsabilidade social das empresas foram desenvolvidos em 1950 conforme disposto no livro Responsabilidade Social Empresarial – Teoria e Prática de Fernando G. Tenório, publicado em 2004, que definiu o conceito de responsabilidade empresarial como o compromisso das empresas com a sociedade a fim da melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Ainda neste livro, que também traz o conceito da responsabilidade social das empresas pelo Instituto Ethos, definido como a forma de gestão por meio da relação ética e transparente da empresa com clientes, fornecedores e todos os ramos com os quais as empresas mantêm uma relação comercial, comportamento este, compatível com o desenvolvimento sustentável da sociedade, fazendo com que recursos culturais e ambientais sejam preservados para gerações futuras, objetivando a redução das desigualdades sociais.

A noção de responsabilidade social empresarial decorre da compreensão de que a ação empresarial deve, necessariamente, buscar trazer benefícios para a sociedade, propiciar a realização profissional dos empregados, promover benefícios para os parceiros e para o meio ambiente e trazer retorno para os investidores. A adoção de uma postura clara e transparente no que diz respeito aos objetivos e compromissos éticos da empresa fortalece a legitimidade social de suas atividades, refletindo-se positivamente no conjunto de suas relações. (INSTITUTO ETHOS, 2003).

Objetivando dois fatores que definem essa responsabilidade: ética e transparência, conforme disposto no livro A Responsabilidade Social Empresarial e o Estado – Uma Aliança para o Desenvolvimento Sustentável tem feito com que as empresas nos mais diversos segmentos procurem adotar a postura de responsabilidade social:

Destaque-se que a responsabilidade social empresarial está associada de forma intrínseca a dois fatores, que definem a essência da sua prática: ética e transparência na gestão de negócios. Estes fatores concretizam-se no cotidiano das organizações privadas. Há empresas que ofertam produtos e

serviços de reconhecida qualidade para seus consumidores. Todavia, se no desenvolvimento de suas atividades utilizam a prática de jogar dejetos nos rios, não estarão sendo éticas nas suas relações com a sociedade, revelando uma atividade negligente em relação ao meio ambiente. (RICO, Elizabeth de Melo, 2004, p. 04).

Ainda o Instituto Ethos dispõe que:

Nesse sentido, o ser ético nos negócios supõe que as decisões de interesse de determinada empresa respeitem os direitos, os valores e os interesses de todos os indivíduos que de uma forma ou de outra são por ela afetados. (INSTITUTO ETHOS, 2003).

Diante disso, a responsabilidade social das empresas através da integração do conhecimento dos seus negócios e necessidades das demandas dos clientes e fornecedores contribui para o desenvolvimento econômico e social de seus funcionários, fornecedores, funcionários dos fornecedores, clientes e conseqüentemente de seus familiares criando uma cadeia refletindo na melhoria de vida da comunidade que atua.

Essa integração pode ser realizada por meio de diversas atuações sociais das empresas como a atuação de forma ética corroborando em relações entre fornecedores e distribuidores de maneira qualificada, por meio de investimentos sociais compartilhando o conhecimento e gerenciamento de seus negócios e por meio de debates sobre políticas públicas visando a melhoria no atendimento de deficiências sociais conforme o livro Responsabilidade Social Empresarial – Teoria e Prática:

Atuando eticamente em suas atividades produtivas (ambiente, políticas adequadas de recursos humanos, cooperação tecnológica, qualidade e gestão ambiental, maximização dos insumos, apoio ao desenvolvimento de empresas locais como fornecedores e distribuidores);

Mediante investimento social, não apenas através de doações filantrópicas, mas também compartilhando capacidade gerencial e técnica, desenvolvendo programas de voluntariado empresarial, adotando iniciativas de marketing social, apoiando iniciativas de desenvolvimento comunitário;

Mediante contribuição ao debate sobre políticas públicas, colaborando no desenvolvimento de políticas fiscais, educacionais, produtivas, ambientais e outras. (TENÓRIO, Fernando G. *apud* Shommer, 2000)

Deste modo, a responsabilidade social é um dos pressupostos da função social da empresa que visa atender às necessidades da sociedade onde está inserida, através de investimentos culturais, intelectuais, responsabilização

ambiental, social e moral. Segundo Maria Helena Diniz, que dispõe sobre o conceito de empresa:

Empresa é a atividade econômica unitariamente estruturada ou organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Empresário, individual ou coletivo, é o titular da empresa. Estabelecimento é o conjunto de bens, caracterizados por sua unidade de destinação, podendo ser, como diz Miguel Reale, objeto unitário de negócios jurídicos, daí sua importância para que a “empresa” possa atingir sua finalidade, pois o empresário precisa reunir meios para consecução contínua de um objetivo técnico. (DINIZ, 2009, p. 35).

Logo, a partir do desmembramento do princípio da função social da propriedade privada preceitua-se empresa como atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens e/ou serviços e com isso, preceitua-se o termo função social que está diretamente ligado com o bem-estar coletivo conforme preceituado por Francisco dos Santos Amaral Neto:

Emprestar ao Direito uma função social significa, portanto, considerar que os interesses da sociedade se sobrepõem aos interesses do indivíduo, sem que isso implique, necessariamente, a anulação da pessoa humana, justificando - se a ação do Estado pela necessidade de se acabar com as injustiças sociais. Função social significa não-individual, sendo critério de valoração de situações jurídicas conexas ao desenvolvimento das atividades de ordem econômica. (PEREIRA, Henrique Viana, 2010, p. 139 *apud* NETO, Amaral 2003, p. 367).

Com isso, as empresas com sua grande influência perante a coletividade no lugar em que se estabeleceram, devem exercer suas atividades visando o bem comum, fazendo com que a empresa deixe de ser visualizada como fonte de renda dos sócios somente e passe a ser analisada dentro de um contexto geral e social não deixando de ter como sua atividade principal, a obtenção de lucros.

Essa influência entre atividades empresariais e a comunidade em que reside que determina a expressão *stakeholder*, termo este que segundo Luiz Antônio Ramalho Zanoti, define os grupos, indivíduos ou ambientes que são influenciados ou influenciam a atividade empresarial:

A busca de uma sociedade sustentável impõe a conscientização dos empresários de que há uma comunidade no interior das corporações e no entorno destas, que é afetada, direta ou indiretamente, positiva ou negativamente, pelos impactos das decisões que os empresários tomam. Com efeito, no desempenho de suas atividades econômicas, as empresas se inter-relacionam com esses atores que são alvos das iniciativas éticas de seus negócios, os chamados stakeholders, vez que ela não se constitui num ente isolado da sociedade. (PEREIRA, Henrique Viana, 2010, p. 78 *apud* ZANOTI, 2009, p. 125).

Essa troca entre empresa e sociedade faz com que as atividades empresariais tornem-se cada vez mais necessárias, tendo em vista a atuação mínima do Estado na questão de oferecimento de recursos que a sociedade demanda diariamente e que em quase sua totalidade, as empresas atendem nos mais diversos. Não obstante, conforme disposto no artigo de mestrado A Função Social da Empresa de Henrique Viana Pereira, que disserta sobre a relação mutua entre empresa e sociedade.

Apesar de a sociedade necessitar dos serviços oferecidos pelas empresas, as empresas para exercerem sua função social necessitam da sociedade e por isso, buscam formas de ter um melhor rendimento, não sendo este único e exclusivamente financeiro exercendo um papel de suma importância na preservação ambiental, no atendimento às necessidades sociais oferecendo estratégias que os façam ser sólidos no mercado, como demonstra Humberto Theodoro Júnior:

Nenhuma figura jurídica pode ser vista como entidade desvinculada da realidade social e econômica. A dimensão jurídica não é isolável da complexidade do comportamento humano em sociedade, envolvido que se acha dito comportamento por um emaranhado de forças e condicionantes, dentro do qual não se mostra viável, nem racional, isolar-se o fenômeno jurídico como se tratasse de uma realidade completamente autônoma, capaz de resumir-se às regras da lei e sua exegese pelos técnicos do direito. (A Função Social da Empresa, PEREIRA, Henrique Viana, 2010, p. 84 *apud* JÚNIOR, Theodoro, 2008, p. 4-5).

Nesse sentido, para o cumprimento da função e responsabilidade social exige-se das empresas e do empresário, uma pessoa vinculada à realidade econômica e social no âmbito em que a empresa exerce sua atividade, o desempenho que vise o bem comum exercendo sua função social perante os empregados, o meio ambiente, fornecedores e clientes.

2.1- DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO CENÁRIO DA PANDEMIA.

Ainda sobre a responsabilidade e função social das empresas, as micro e pequenas empresas no Brasil, têm uma enorme capacidade de geração de empregos e são responsáveis por manter essas relações de trabalho que influenciam diretamente na economia brasileira e, além disso, conforme visto no capítulo anterior atende as demandas da diversidade de mercado que oferecem com maior facilidade. Conforme referenciado no artigo As Micro e Pequenas Empresas e a Responsabilidade Social: Uma Conexão a Ser Consolidada que dispõe:

As pequenas e microempresas são uma das principais bases de sustentação da economia brasileira, quer pela sua enorme capacidade geradora de empregos, quer pelo representativo número de estabelecimentos desconcentrados geograficamente. Oferecem atuação complementar aos empreendimentos de grande porte; atuação estratégica no comércio exterior, possibilitando a diversificação na pauta de exportações e tornam a economia menos suscetível às variações que ocorrem na conjuntura comercial mundial. Possuem, ainda, a capacidade de gerar uma classe empresarial legitimamente nacional, aumentando a participação da economia privada na economia do país. (DAHER, Denilson da Mata. MINEIRO, Andréa Aparecida da Costa. DAMASO, Josiane. BOAS, Ana Alice Vilas. 2012, p. 4).

Com o passar dos anos e conseqüentemente com o crescimento econômico do país, as micro e pequenas empresas desenvolveram a responsabilidade social que fosse além dos objetivos econômicos. Conforme o artigo científico acima citado, com o aumento das demandas do mercado os consumidores tornaram-se mais exigentes o que aumentou a necessidade de maior transparência no mercado ocasionando uma mudança no comportamento das empresas perante a sociedade.

A Responsabilidade Social das MPE's também se tornou um fator de competitividade entre os negócios para o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) disposto no manual Responsabilidade Social Empresarial para Micro e Pequenas Empresas - Passo a Passo:

A Responsabilidade Social Empresarial (RSE) tornou-se um fator de competitividade para os negócios. No passado, o que identificava uma empresa competitiva era basicamente o preço de seus produtos. Depois, veio a onda da qualidade, mas ainda focada nos produtos e serviços. Hoje, as empresas devem investir no permanente aperfeiçoamento de suas relações com todos os públicos dos quais dependem e com os quais se relacionam: clientes, fornecedores, empregados, parceiros e colaboradores. Isso inclui também a comunidade na qual atua, o governo, sem perder de vista a sociedade em geral, que construímos a cada dia. (Responsabilidade Social Empresarial para Micro e Pequenas Empresas - Passo a Passo. 2003, p. 07.)

Deste modo, empresas de pequeno porte e microempresas além da enorme capacidade de fornecimento de empregos na economia, estabelecem níveis de qualificação em atendimento às necessidades sociais nos quesitos de responsabilidade social exercendo sua função no meio que estão instaladas pela

sua facilidade em se adequar ao seu ambiente devido à proximidade com seus fornecedores, comunidade, clientes e empregados.

Ocorre que durante a pandemia do Covid-19³, os micro e pequenos empresários se depararam com uma situação econômico-social completamente diferente já vivida no Brasil, por mais que sejam grande influência no rendimento econômico do país, perderam força quando se viram obrigados a obedecerem aos decretos lançados para evitar a contaminação do vírus do covid-19 por meio de *lockdown*, ou seja, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais que não ofereciam serviços ou produtos considerados essenciais naquele momento.

Diante disso, segundo estudo realizado pelo SEBRAE, um terço do total atividades econômicas exercidas pelas micro e pequenas empresas foram fortemente atingidas pelos efeitos decorrentes da pandemia ensejando no encerramento das atividades de milhares de empresas por todo o país prejudicando uma cadeia de pessoas dependentes das funções exercidas por estas empresas atingindo diretamente a funcionários e familiares, à relação comercial de fornecedores, aos clientes habituados a consumirem os bens e serviços oferecidos por estas empresas. (PEQUENOS negócios em números. Portal SEBRAE, 2018).

As micro e pequenas empresas responsáveis por 52% (cinquenta e dois por cento) da geração de empregos no país se depararam com a realidade de travarem sua produção e serviços de forma completamente inesperada, liberando funcionários para obedecerem às ordens estabelecidas em decretos para minimização dos efeitos da pandemia. (Pequenos negócios em números. Portal SEBRAE, 2018).

³ Em meados de março de 2020, a confirmação do primeiro caso de contaminação em seres humanos pela covid-19 no Brasil veio e o decreto da pandemia mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) fez com que as micro e pequenas empresas fossem diretamente prejudicadas tendo em vista que concomitantemente com o aumento dos casos de contaminação, o governo brasileiro juntamente com o Ministério da Saúde decretou medidas de segurança contra a contaminação em massa entre elas o distanciamento social e o *lockdown* o qual impediu o funcionamento da grande parte das empresas por todo o país fazendo com que os empresários paralisassem as atividades empresariais enquanto todos os gastos gerados pela empresa, entre eles impostos, folha de pagamento se mantiveram enquanto as receitas, por falta de funcionamento, pararam completamente fazendo com que milhares de micro e pequenas empresas fechassem e os empresários permaneceram com dívidas pela falta de apoio e preparo do Estado neste cenário caótico.

Inseridos neste cenário, os micros e pequenos empresários das empresas em questão, não tiveram escolhas a não ser parar com as atividades e enquanto isso, se responsabilizando por todos os gastos gerados inclusive, pagamento de tributos e proventos aos funcionários sem ao menos terem renda da sua atividade empresarial.

Muitos segmentos foram afetados pela pandemia da covid-19, segundo estudo trazido pelo SEBRAE, as atividades econômicas de comércio varejista de vestuário, cabeleireiros, comércio varejista de mercadorias em geral, obras de alvenaria, lanchonetes, restaurantes, atividades de estética, instalação e manutenção elétrica, transporte, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores foram fortemente impactados pelos efeitos decorrentes da pandemia.

Responsáveis por grande parte do total de empregos oferecidos pelas MPE's, estes segmentos empregam e ocupam 21,5 milhões de pessoas e respondem por uma massa salarial de R\$ 611 bilhões anuais o que indica que a grande maioria dos micro e pequenos empresários foram fortemente afetados pela pandemia dificultando o exercício da função social por elas exercidas. (A covid-19, 2020).

O escape de linhas de créditos oferecidos pelo governo para manutenção dos gastos econômico destas empresas, neste cenário de desequilíbrio econômico do País, foi a busca de obtenção que a paralisação obrigatória das atividades trouxe. Entretanto, mais uma vez, estes programas de auxílio foram ofertados de maneira ínfima em comparação à necessidade e de maneira burocrática, impossibilitando a obtenção deste benefício para a grande parte dos empresários necessitados, tema que será abordado de forma adequada no capítulo seguinte.

Este cenário influenciou diretamente no cumprimento da função social das micro e pequenas empresas, ou seja, no desempenho do seu papel social conforme preceituado na Lei Complementar n° 123/2006 em cumprimento com o estabelecido na Constituição Federal de 1988, que dispõe:

São funções sociais da empresa: o desenvolvimento regular de suas atividades empresariais com a observância dos mandamentos constitucionais; o dever de atender os interesses coletivos de todos os

envolvidos na rede de produção e circulação de riquezas; eleição de políticas econômicas, sociais e éticas, indicativos de preços justos e concorrência leal; geração de empregos; manutenção regular do recolhimento de tributos e, por fim, agir de acordo com os usos e costumes sociais. A função social da empresa constitui o poder-dever de o empresário e os administradores da empresa harmonizarem as atividades da empresa, segundo o interesse da sociedade, mediante a obediência de determinados deveres positivos e negativos.

De acordo com a segunda edição da pesquisa “O impacto da pandemia de coronavírus nos pequenos negócios” realizada pelo SEBRAE, a pandemia mudou o funcionamento de 5,3 milhões de pequenas empresas no Brasil, o que equivale a 31% (trinta e um por cento) do total. Outras 10,1 milhões, ou 58,9% (cinquenta e oito por cento), interromperam as atividades temporariamente o que refletiu na função social exercida por cada uma delas.

Diante disso, a ausência de recursos para exercerem este papel social contribuiu para o encerramento das atividades de milhares de empresas por todo o país prejudicando uma cadeia de pessoas dependentes das funções exercidas por estas empresas, auferindo diretamente à funcionários e familiares, à relação comercial de fornecedores, aos clientes habituados a consumirem determinados tipos de serviços ou bens oferecidos pela atividade das empresas em questão.

CAPÍTULO 3–DA FALTA DE SUPORTE FINANCEIRO DO ESTADO.

No terceiro mês do ano de 2020, o Brasil teve seu primeiro caso de contágio do coronavírus e após isso, como já exposto no capítulo anterior, com os aumentos dos casos e a decretação de Pandemia pela OMS fez com que medidas de fechamento das atividades empresariais por todo o país fossem praticadas. Com isso, os micro e pequenos empreendedores se depararam com uma situação extremamente difícil para a economia tendo em vista a grande influência econômica que as micro e pequenas empresas geram para a economia brasileira.

É incontestável a relevância do segmento das micro e pequenas empresas pelo fato de trazerem segmentos multifacetados para o mercado de trabalho brasileiro e por isso, o governo federal conforme abordado no artigo Covid-

19 e risco de colapso dos pequenos negócios no Brasil de Marcelo Manzano Pietro Borsari escrito em 2020, limitou algumas medidas financeiras limitadas, as quais tiveram poucos resultados tendo em vista a grande necessidade de apoio financeiro dessas empresas no cenário pandêmico.

Um desses programas ofertados foi o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, que tinha como objetivo financiar a folha de pagamento das empresas com o recurso de cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) do Tesouro Nacional e 15% (quinze por cento) dos bancos a fim de conter demissões. Ocorre que, este programa não surtiu o efeito previsto, pois era programado a liberação do valor de R\$ 40 bilhões e na realidade, fora liberado apenas R\$1,9 bilhão.

Diante deste cenário, os micro e pequenos empresários buscaram em bancos privados outras alternativas para obtenção de recurso com a finalidade de manter a “sobrevivência” das empresas conforme disposto no artigo acima citado:

Por um lado, um dos principais problemas observados nas modalidades de socorro financeiro foi a reduzida disposição dos bancos para arcar com os elevados riscos implícitos de operações de crédito cuja probabilidade de inadimplência é elevadíssima. Por outro lado, do ponto de vista das empresas, isto é, dos tomadores do crédito, o socorro por meio de empréstimos também não parece ser uma opção atrativa, uma vez que implica na ampliação de seus passivos em um momento em que eles não apenas já estão carregados de compromissos financeiros como sequer são capazes de precisar sua capacidade de sobrevivência diante da profundidade da crise. (BORSARI, Marcelo Manzano Pietro, 2020, p. 3)

Com isso, os micro e pequenos empresários se depararam com uma situação que não houvesse saída, pois era nítida a dificuldade de conseguir empréstimos em bancos e instituições financeiras devido ao momento instável da economia. E, na existência da possibilidade da concessão do empréstimo, o empresário não tinha suporte para assumir mais uma dívida naquele momento pois já se encontrava carregado de compromissos financeiros.

A redução dos fluxos de renda de forma súbita diante da paralisação das atividades da maior parte do comércio brasileiro durante a pandemia, somado à ausência de medidas de socorro rápidas e efetivas impôs uma crise financeira ao segmento dos micro e pequenos negócios uma vez que possuem capacidade financeira como acesso a crédito, disponibilidade de caixa, garantias reais, carteira

de recebíveis muito mais frágeis do que comparado com as empresas de grande porte.

A partir da pesquisa realizada pelo SEBRAE na primeira semana de maio, pode-se estimar a quantidade de Pequenos Negócios que encerraram suas atividades, bem como as despedidas de empregados com carteira assinada, entre abril e começo de maio de 2020. Estima-se que foram fechadas aproximadamente 550 mil unidades, com despedida de mais de 5,7 milhões de trabalhadores (CLT). (BORSARI, Marcelo Manzano Pietro. 2020, p. 4)

Os microempreendedores individuais foram os mais atingidos e os que mais contribuíram para este número, tema que será melhor abordado no próximo tópico. Segundo o artigo O impacto da pandemia na concessão de crédito para as micro e pequenas empresas escrito em 2020, as dificuldades enfrentadas pelas MPE's para obtenção de crédito estão relacionadas diretamente nas taxas de juros muito alta, na falta de garantias reais, na falta de avalista ou fiador, falta de documentação contábil exigida ou na falta de documentação fiscal exigida.

O PESE, instituído pela Medida Provisória Nº 944 em 03/04/2020, autorizava a União a transferir R\$34 bilhões para o BNDES para execução do programa. No entanto, em agosto/20 foi convertido na Lei Nº 14.043 e o valor mencionado foi reduzido para R\$17 bilhões. A redução de valor se justifica pela realocação de R\$12 15 bilhões para o PRONAMPE e de R\$5 bilhões para o PEAC Maquininhas. Nota-se que, desde a sua criação, o PESE não emplacou devidamente, não sendo bem aceito pelas empresas por causa de uma série de exigência que, segundo o líder do governo - Fernando Bezerra Coelho, “terminaram não criando atratividade” para o mesmo. (Agência Senado). No entanto, dos recursos disponibilizados, um total de R\$37,0 bilhões, apenas 19,46% (7,2 bilhões) foram repassados às empresas analisadas. Já o PRONAMPE (Lei Nº 13.999 de 05/2020) iniciou com R\$15,9 bilhões disponibilizado pela União por meio do Fundo Garantidor de Operações (FGO). Em uma segunda etapa (Medida Provisória nº 997 de 08/2020), teve um aporte adicional realizado pelo governo de R\$14 bilhões (deste total, R\$12 bilhões são originários do Fundo Garantidor de Operações – FGO) e mais R\$4,9 bilhões aplicados pelas instituições bancárias (recursos próprios), totalizando R\$32 bilhões. O total dos recursos disponibilizados foi de R\$60,7 bilhões, sendo que apenas 4,61% foram destinados às empresas de pequeno porte. Quanto ao programa BNDES – FGI, foi destinado a ele R\$120 bilhões, sendo que deste total, 2,83% foram repassados para as EPP's e microempresas, ou seja, um percentual muito pequeno em relação ao total disponibilizado. (O impacto da pandemia na concessão de crédito para as micro e pequenas empresas (SOUZA, Angélica Gomes de, 2020, p. 15.)

Deste modo, o acesso ao crédito pelas MPE's se tornou uma necessidade para mantê-las em funcionamento, entretanto, conforme análise abordada no artigo científico O Impacto da Pandemia na Concessão de Crédito para as Micro e

Pequenas Empresas, as entidades financeiras possuem vários recursos para o fornecimento de linhas de créditos como capital de giro, desconto de títulos e duplicatas entre outros. Ocorre que, as exigências realizadas pelos bancos às micro e pequenas empresas faz com que o processo seja moroso e inviável.

Entretanto, mesmo que as exigências sejam cumpridas, não há garantia de alcance em função da incerteza e da assimetria de informações das instituições financeiras que ocorre, conforme abordado no artigo acima citado, quando uma parte possui mais informações sobre um produto ou serviço do que a outra parte. Logo, os bancos possuem exigências de concessão de créditos conforme o cenário macroeconômico, se positivas concedem créditos sem exigir garantias seguras e os tomadores geram novas dívidas. Já em cenário negativo, os bancos tendem a reduzir as linhas de crédito dificultando a concessão por meio de juros altos e exigências de garantias aumentando a crise financeira do tomador fato ocorrido no cenário pandêmico.

As ações dessas instituições financeiras provocam dificuldades para realização das políticas públicas uma vez que não respondem aos planos e demandas das instituições das autoridades monetárias e por isso, à medida que os repasses eram feitos pelo governo, os bancos com suas exigências rígidas paralisavam o valor disponibilizado não sendo destinado de maneira efetiva às empresas que estavam precisando do valor de forma emergencial tendo em vista o cenário incomum que a economia se passava.

Além disso, conforme disposto no artigo O impacto da pandemia na concessão de crédito para as micro e pequenas empresas, as informações sobre as liberações dos valores liberados pelo governo aos bancos se perdiam entre Medidas Provisórias e Leis aprovadas e não aprovadas, onde os valores mudavam de uma situação para outra, tornando estas informações confusas e incompletas ao público interessado pois não havia, de maneira oficial um órgão responsável pelo acompanhamento da origem e fim dos recursos disponibilizados.

Essa falta de acompanhamento fez com que as instituições financeiras preferissem conceder empréstimos para empresas de grande porte a fim de diminuir

os riscos dos créditos concedidos, desviando a finalidade dos programas criados. Sem essa cobrança de um órgão governamental ou uma agência criada para regular o destino desses créditos ofertados, as instituições financeiras continuaram a exigir critérios rígidos para ceder os recursos para as empresas necessitadas.

Logo, diante desse cenário, as instituições financeiras sem os devidos acompanhamentos ficaram com todo controle sobre a destinação final dos recursos ofertados pelo governo, recursos estes que já eram poucos diante de tamanha necessidade de recursos financeiros das micro e pequenas empresas. Com isso, esses créditos não supriram a necessidade das MPE's nem garantiram o seu funcionamento durante esse período caótico na economia brasileira.

3.1–CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS E SOCIAIS.

Um levantamento realizado pelo SEBRAE em abril de 2020, indicou que os pequenos negócios foram fortemente afetados no período de *lockdown* durante a pandemia, registrando queda de 88% (oitenta e oito por cento) do faturamento. Ainda neste levantamento abordado no artigo escrito em 2020, Os Impactos Financeiros da Covid-19 nos Negócios, um pequeno negócio tem caixa para suportar 23 dias com o estabelecimento fechado.

A pesquisadora Camila da Silva Serra Cominetti, da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul revela que os pequenos negócios tendem a sofrer ainda mais as consequências da crise causada pela pandemia, tendo em vista que esses negócios, muitas vezes, são iniciados sem um planejamento de atividades e a tomada de decisão é tomada baseada em experiências anteriores ou intuitivamente.

Ainda segundo a pesquisadora, “quando os pequenos negócios são afetados, a economia é afetada como um todo (...). A sobrevivência dos pequenos negócios já era algo preocupante. A crise atual contribuiu para aumentar a taxa de mortalidade neste setor” (AMIN, 2020 *apud* BERNARDES, Juliana Reis; SILVA, Bárbara; LIMA, Letícia de Sousa; FERREIRA, Thais Cristina, 2020).

Ainda segundo o artigo citado, estima-se a extinção de 150 mil micro empresas e a interrupção temporária das atividades de outras 2,6 milhões o que ocasionou a demissão em massa de aproximadamente 4,1 milhões de empregados

registrados. No caso das empresas de pequeno porte, estima-se que 10 mil estabelecimentos foram fechados e 460 mil foram interrompidas temporariamente consequentemente, cerca de 1,3 milhão de empregados registrados foram demitidos.

O artigo em questão também traz que uma grande parte dos micro empreendedores individuais foram mais gravemente atingindo pela crise pois além do número de demitidos com carteira assinada, cerca de 290 mil, 390 mil ocupações referentes a cada microempreendedor foram obrigados a encerrar o próprio negócio instalando consequências sociais e econômicas conforme disposto no artigo:

De toda forma, mesmo que para uma ou outra ocupação a crise possa representar uma oportunidade de expansão (ex.: fornecimento de alimentos para domicílios ou entregadores) o quadro geral é dos mais preocupantes. Como mencionado, as medidas mobilizadas pelo governo federal não foram capazes de resgatar essas atividades do eminente estrangulamento econômico e, no momento em que se encerrarem os pagamentos dos auxílios emergenciais (por ora, a previsão é o mês de agosto) é de se esperar que grande parte daqueles trabalhadores, anteriormente ocupados como MEI, seja lançada de volta ao mercado de trabalho na condição de força de trabalho subutilizada, seja por ausência de ocupação, seja por desalento ou por insuficiência de horas trabalhadas. (Pequenos Negócios e Pandemia. 2020. P. 07).

Esse grande número de demissões refletiu diretamente no mercado de trabalho tendo em vista que o trabalho informal aumentou de forma significativa conforme abordado no artigo Pandemia e desemprego no Brasil escrito em 2020, que dispõe sobre uma das consequências da pandemia que foi o aumento do desemprego, da elevação do trabalho informal, dos terceirizados, dos subcontratados sendo estas pessoas desprovidas de direitos e sem proteção social resultando em uma qualidade de vida precária.

A fim de dirimir estas consequências, conforme disposto no citado artigo, foi criado por meio da Medida Provisória nº 936 de 2020 o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda que visava o acordo individual entre empresa e empregado a respeito da redução da jornada de trabalho e em proporção do salário sendo este benefício voltado somente aos trabalhadores formais do setor privado o que não provocou efeito positivo na grande maioria dos casos de desemprego sendo de extrema necessidade, a elevação de investimentos na infraestrutura.

O efeito em cadeia da crise econômica e social afetou os micro e pequenos empresários, fornecedores e colaboradores diretamente aumentando a desigualdade social e a quantidade de pessoas que vivem em extrema pobreza conforme disposto no artigo Pandemia e desemprego no Brasil:

A crise chama o Estado para a realização de políticas setoriais, principalmente em infraestrutura social e urbana, como a retomada de obras no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento em Favelas (PAC-Favelas). Os gastos nesse setor são os principais responsáveis por promover um crescimento sustentável da economia, além de gerar externalidades positivas, que permitem elevar a produtividade de outros investimentos e agregar ganhos de escala e escopo a várias atividades. De fato, os gastos públicos em infraestrutura funcionam como fator de redução na desigualdade social e urbana, bem como contribuem para melhorias na saúde preventiva da população. (Pandemia e desemprego no Brasil. 2020. p. 08).

Deste modo, segundo o artigo Pandemia e Desemprego no Brasil é exigido o maior investimento para saúde e setores que estão extremamente necessitados de investimentos como saneamento básico, habitação social por meio de medidas de desenvolvimento social e econômico gerando novas oportunidades de emprego, incentivando a criação de novas micro e pequenas empresas contribuindo deste modo, na melhoria da saúde e qualidade de vida da população mais atingida na pandemia. Esses investimentos, inevitavelmente reduziram o déficit público e em longo prazo, trariam a retomada do crescimento econômico e a ampliação de empregos formais refletindo diretamente na economia do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estruturação da pesquisa se deu pela análise da responsabilidade social das micro e pequenas empresas e sua importância para a economia brasileira uma vez que são empresas que atendem de maneira ampla as necessidades do mercado facilitando o atendimento das demandas dos consumidores finais e, além disso, geram empregos para milhares de pessoas tendo grande contribuição na economia brasileira.

Em paralelo, foi abordado o aumento da responsabilidade social das ME's e EPP's advindas do cenário econômico caótico que a pandemia trouxe desde seu início. Tendo em vista o importante papel das micro e pequenas empresas, o cenário da pandemia trouxe desafios e dificuldades, além das que já existentes, dificultando ainda mais a manutenção da atividade das referidas empresas sem o mínimo apoio financeiro pelo Estado resultando no encerramento das atividades de milhares de empresas no país conforme dados demonstrados na pesquisa.

A partir disso, o efeito em cadeia da crise econômica refletiu-se em diversas áreas econômico-sociais, afetando todos os níveis de dependentes do funcionamento das microempresas e empresas de pequeno porte dentre eles, fornecedores, clientes, os empregados, empregadores e todas as famílias dependentes dessa fonte de renda. Com isso, o aumento do desemprego e a procura de empregos informais fizeram com que a desigualdade social e a quantidade de pessoas que vivem em extrema pobreza aumentassem conforme abordado pelo artigo Pandemia e desemprego no Brasil.

Por meio desta pesquisa pude concluir que resta ao Estado investimentos em longo prazo para o setor da saúde e setores que estão extremamente necessitados de investimentos como saneamento básico, habitação social por meio de bancos de desenvolvimento para oferecimento de novas oportunidades de empregos e crescimento de novas empresas para enfim, contribuir na melhoria da saúde e qualidade de vida da população mais afetada por esta situação fazendo com que a economia seja retomada aos poucos ensejando a melhoria de diversos setores que foram muito afetados pela falta e má distribuição de recursos governamentais ofertados durante a pandemia.

REFERÊNCIAS

ASHLEY, Patrícia Almeida. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo, 2ª edição, 2005. Disponível em: https://pt.slideshare.net/NiviaRodrigues/204286673responsabilidadesocialpdf?from_action=save Acesso em: 13-09-2021

BAER, Werner. **A Economia Brasileira**. 2ª edição. São Paulo: Nobel, 2002

BARBOSA, Marina. **Só 18% das Micro e Pequenas Empresas Conseguiram Crédito na Pandemia.** Correio Braziliense, 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/07/14/internas_economia,872016/so-18-das-micro-e-pequenas-empresas-conseguiram-credito-na-pandemia.shtml Acesso em: 12-09-2021

BERNARDES, Juliana Reis. SILVA, Bárbara Letícia de Sousa. Lima, Thais Cristina Ferreira. Os Impactos Financeiros da Covid-19 nos Negócios. **Revista da FAESF**, vol. 4. 2020.

BRASIL, Constituição, 1988. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em 13-09-2021.

BROTERO, Mathias. **Mais de 600 Mil Pequenas Empresas Fecharam as Portas com Coronavírus.** CNN Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mais-de-600-mil-pequenas-empresas-fecharam-as-portas-com-coronavirus/> Acesso em: 13-09-2021

CASTRO, Daniel. SENO, Danillo Dal. POCHMANN, Marcio. **Capitalismo e a Covid-19.** 1º edição. São Paulo: 2020. Disponível em: <http://abettrabalho.org.br/wpcontent/uploads/2020/05/LIVRO.CapitalismoxCovid19.pdf>: Acesso em 13/09/2021.

COSTA, Simone da Silva. Pandemia e Desemprego no Brasil. **Scielo Brazil.** São Paulo. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200170>

DAHER, Denilson da Mata. MINEIRO, Andréa Aparecida da Costa. DAMASO, Josiane. BOAS, Ana Alice Vilas. **As Micro e Pequenas Empresas e a Responsabilidade Social: Uma Conexão a Ser Consolidada.** 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 12º edição. São Paulo: Saraiva, 2020.

ETHOS. **Valores, Transparência e Governança.** Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/gestao-socialmente-responsavel/valores-transparencia-e-governanca/>. Acesso: 13-09-2021.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil. 63º edição. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

LACERDA, Nara. **Sem Incentivo, Pandemia Intensifica Dificuldades Entre Micro e Pequenas Empresas.** Brasil de Fato, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/10/sem-incentivo-pandemia-intensifica-dificuldades-entre-micro-e-pequenas-empresas> Acesso em: 13-09-2021

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 14-09-2021.

MAMED, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro: Empresa e Atuação Empresarial.** 11º edição. São Paulo: Atlas, 2019.

MANZANO, Marcelo. BORSARI, Pietro. **Covid-19 e Risco de Colapso dos Pequenos Negócios no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.economia.unicamp.br/covid19/covid-19-e-risco-de-colapso-dos-pequenos-negocios-no-brasil> Acesso em: 13-09-2021.

MARTINS, Andréia Ferreira. FILHO, Osvaldo Júlio da Silva. FILHO, Téucle Mannarelli. Responsabilidade Social Empresariais Ações em Tempos de Pandemia. **Research, Society and Development**. São Paulo. V. 10. N. 9. 2021. P. 1-18. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i9.17818>

PEREIRA, Henrique Viana. **A Função Social da Empresa**. Belo Horizonte: PUCMG, 2010.

PEREIRA, Ítalo Guanais. **A Covid-19, O Mundo do Trabalho e a Importância das Micro e Pequenas Empresas: O Caso do Brasil**. Organização Internacional Do Trabalho. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_749348/lang-pt/index.htm Acesso em: 13-09-2021

RICO, Elisabeth de Melo. A Responsabilidade Social Empresarial e o Estado: Uma Aliança Para o Desenvolvimento Sustentável. **SciELO Brazil**. São Paulo. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000400009>

SEBRAE. **Histórico da Lei Geral**. SEBRAE. 2018. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/historico-da-lei-geral,8e95d6d4760f3610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 13-09-2021.

SEBRAE. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/lei-geral-completa-10-anos-e-beneficia-milhoes-de-empresas,baebd455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD> Acesso em: 13-09-2021

SEBRAE. **Pequenos Negócios em Números**, 2018. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negovios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD> Acesso em: 13-09-2021.

SOUZA, Angélica Gomes de. **O Impacto da Pandemia na Concessão de Crédito para as Micro e Pequenas Empresas**. Manhauçu, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/USER/Downloads/2511-8895-1-PB.pdf> Acesso em: 18-02-2022.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Responsabilidade Social Empresarial: Teoria e Prática**. 2º edição. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

ZANOTI, Luiz Antonio Ramalho. **Empresa na Ordem Econômica: Princípios e Função Social**. Curitiba: Jurua, 2009.